



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO
MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO,
PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

PROJETO DE LEI Nº 072/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de maio de 2022, de autoria do **VEREADOR JOÃO MARCOS CUNHA FILHO** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Colatina/ES, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/04/2024.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de lei visando implementar programa visando ampliar a consciência coletiva quanto à proteção e amparo aos animais, principalmente aqueles em situação de rua. Neste caso, punindo o atropelador e convergindo com o aumento no número de socorros prestados aos animais, haja vista que é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas, em sua maioria abandonados.

A autoria da proposição alega como justificativa que a população não pode mais ficar inerte a esse assunto, uma vez que configura crime de maus-tratos conforme previsão da Lei dos Crimes Ambientais, segundo dispõe o Art. 32 da Lei. Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Analisando a proposição, razão assiste ao pleito, bem como é notório o interesse público.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2022**.

Sala das comissões, 29 de abril de 2024.

Juarez Vieira de Paula
PRESIDENTE

João Marcos Cunha Filho
VICE-PRESIDENTE

Adnilcio Pintos da Silva
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 - www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003700320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 29/04/2024 19:10

Checksum: **8362498F9D71FA9C61676DE720F870598B4E6241511245D29DA51E123ACAA8D7**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 29/04/2024 19:14

Checksum: **CACDFD9A5F0FE6110A9D5B3565F5170C6FC7C6DF26C340166A1B391A998E5A01**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 29/04/2024 20:17

Checksum: **107B1F69843C87327BAD63FC356594249FCEFC9B2E9C5EB36A5802BA6BBC5CC2**

